



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.09.2017
AS 15:32 Horas
Ass.: [assinatura]

Departamento Legislativo - 04 set 2017 15:45

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 221/2017

PROTOCOLO: 2455/2017

EMENDA: 61/2017

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 61/2017, que **"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva acrescer o §2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 176/2017, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

"§2º A firmação das parcerias Público-Privadas dependerá de deliberação e autorização do Poder Legislativo."

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso V, que é possível fazer emenda aditiva, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição"

A Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente

Vereador **VOLNEL CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo